

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 259/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, BAHIA**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação, e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor, já integrante da Administração Pública, investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do art. 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 4º - O Cargo de Técnico de Enfermagem, a que se refere a presente Lei, consta do art. 17, parágrafo terceiro, alínea VI, da Lei Complementar Municipal nº 067/2009, de 22 de dezembro de 2009, constando também da referida Lei os requisitos, escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimentos do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto, 07 de dezembro de 2023.



BARRO ALTO
P R E F E I T U R A
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114